

REGULAMENTO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE HORÁRIOS E EXAMES

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE HORÁRIOS E EXAMES

Artigo 1º

Natureza e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento define as disposições gerais do funcionamento da Comissão de Horários e Exames (CHE).
2. O trabalho realizado pela CHE é confidencial, só tendo a ele acesso a Presidência da ESTSP/IPP.

Artigo 2º

Composição

1. A CHE é composta, no mínimo, por 5 docentes:
 - 1.1. Preferencialmente a tempo integral;
 - 1.2. Devem pertencer a diferentes Áreas Técnico-Científicas (ATC) que reflitam a variabilidade de calendários escolares em vigor na ESTSP/IPP.

Artigo 3º

Duração de Mandato e Rotatividade

1. A duração do mandato é correspondente, no mínimo, a dois anos letivos;
2. A rotatividade é efetivada pela substituição anual de pelo menos dois elementos;
3. Devem permanecer pelo menos dois elementos na transição de mandato.

Artigo 4º

Processo de Seleção e Nomeação

1. A seleção e nomeação dos elementos a integrar a CHE são da competência da Presidência da ESTSP/IPP:
 - 1.1. Durante o mês de Julho a Presidência da ESTSP/IPP procede à nomeação dos elementos a integrar a CHE para o ano letivo seguinte.

Artigo 5º

Normas de Funcionamento

1. Deve a CHE após a tomada de posse:
 - 1.1. Eleger o seu presidente;
 - 1.2. Determinar elementos encarregues pelos horários e exames de ciclos de estudos específicos;
 - 1.3. Determinar a rotatividade no desempenho de tarefas pontuais, como a atribuição de espaços para eventos devidamente autorizados;
 - 1.4. Rever as instruções de trabalho.

Artigo 6º

Competências

1. Compete à CHE, por delegação do Presidente da ESTSP/IPP:
 - 1.1. Definir os procedimentos, metodologia e plano de trabalho inerente à produção e divulgação de horários e mapa de exames dos ciclos de estudos ministrados pela ESTSP/IPP;
 - 1.2. Criar horários e mapas de exames dos ciclos de estudos ministrados pela ESTSP/IPP;
 - 1.3. Garantir que os horários, os mapa de exames e o mapa de salas estão devidamente preenchidos e atualizados;
 - 1.4. Analisar propostas de alteração de horário das atividades letivas planificadas;
 - 1.5. Gerir os espaços destinados à lecionação/eventos/formações.
2. Compete ao Presidente da CHE:
 - 2.1. Coordenar e representar a CHE;
 - 2.2. Assegurar a interligação entre a CHE, as ATC e a Presidência da ESTSP/IPP

Artigo 7º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da ESTSP/IPP.

Artigo 8º

Revisão do Regulamento

1. A CHE pode rever o seu regulamento nos 30 dias após a tomada de posse;
2. As propostas de alteração e/ou as adaptações que a experiência vier a justificar deverão ser apresentadas até 15 de Agosto e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.

Artigo 9º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016, inclusive.